



# Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS



PROJETO DE LEI Nº 059/2018

**ALTERA A LEI Nº 4.721, DE 31 DE AGOSTO DE 2005, QUE DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA "SEMANA DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL" E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete, por seus representantes, decretou:

Art.1º – O art. 2º da Lei nº 4.721, de 31 de agosto de 2005, que dispõe sobre a criação da "Semana do Poder Legislativo Municipal", passa a vigor com a seguinte redação:

*Art. 2º – Por ocasião da "Semana do Poder Legislativo Municipal", poderão ser realizados eventos na Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete, nas unidades municipais de ensino ou no local de reunião dos Conselhos Municipais, para esclarecer junto aos alunos, pais, professores e conselheiros, o papel dos legisladores na sociedade contemporânea.*

§1º - (...)

*§2º – Nos eventos realizados na Câmara Municipal, dar-se-á preferência à realização de uma Sessão Plenária do "Vereador Estudante" e uma visita técnica/reunião com membros dos Conselhos Municipais em funcionamento, nos moldes do que foi estabelecido.*

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

A Procuradoria do legislativo  
para Parecer

02/10/18

SALA DAS SESSÕES, 28 DE SETEMBRO DE 2018.

A Comissão de Legislação, Just  
e Redação para Parecer.

16/10/18

VEREADOR PEDRO AMÉRICO DE ALMEIDA

A Comissão de Serviços Públicos, Administr  
Municipal, Política Urbana e Rural para Parecer

29/10/18

A Comissão de Economia Finanças,  
Tributação e Orçamentos para Parecer

13/11/18

Aprovado em 1ª Discussão e Votação  
com 12 votos a favor, - contra e  
- abstenções

CÂMARA MUNICIPAL DE CONS. LAFAIETE  
Em 29 de novembro de 20 18

\_\_\_\_\_  
Presidente

\_\_\_\_\_  
Secretário

Aprovado em 2ª Discussão e Votação  
com 12 votos a favor, - contra e  
- abstenções

CÂMARA MUNICIPAL DE CONS. LAFAIETE  
Em 04 de dezembro de 20 18

\_\_\_\_\_  
Presidente

\_\_\_\_\_  
Secretário

A Procuradoria do Legislativo  
para Fianças

A Comissão de Legislação, Justiça  
e Redação para Fianças

A Comissão de Serviços Públicos, Administração  
Municipal, Política Urbana e Fiscal para Fianças

A Comissão de Economia Financeira,  
Tributação e Orçamentos para Fianças



# Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS



## JUSTIFICATIVA

O presente projeto visa ampliar o relacionamento da Câmara Municipal com a sociedade, através da participação dos conselheiros municipais na Semana do Poder Legislativo.

Os conselhos municipais exercem um importante papel de participação na política e controle social, merecendo tratamento privilegiado pelo Poder Legislativo.

Sendo a Semana do Poder Legislativo um momento de ampliação do relacionamento da Câmara com a sociedade, nada mais justo do que incluir na programação a participação dos membros dos conselhos.

Assim, esperamos o apoio dos nobres pares desta Casa para sua aprovação, por construir medida de inegável interesse público e de promoção da participação popular.

SALA DAS SESSÕES, 28 DE SETEMBRO DE 2018.

VEREADOR  PEDRO AMÉRICO DE ALMEIDA



# Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

PROTOCOLO SAPL 133118



ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI DO VEREADOR PEDRO AMÉRICO DE ALMEIDA

PROJETO DE LEI Nº 59 / 2018

1

**ALTERA A LEI Nº 4.721, DE 31 DE AGOSTO DE 2005, QUE DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA “SEMANA DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL” E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O povo do Município de Conselheiro Lafaiete, por seus representantes decretou:

Art. 1º - O art. 2º da Lei nº 4.721, de 31 de agosto de 2005, que dispõe sobre a criação da “Semana do Poder Legislativo Municipal”, passa a vigor com a seguinte redação:

*Art. 2º – Por ocasião da “Semana do Poder Legislativo Municipal”, poderão ser realizados eventos na Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete, nas unidades Municipais de ensino **ou no local de reunião dos Conselhos Municipais**, para esclarecer junto aos alunos, pais, professores e **conselheiros**, o papel dos legisladores na sociedade contemporânea.*

*§ 2º – Nos eventos realizados na Câmara Municipal, dar – se – á preferência à realização de uma Sessão Plenária do “Vereador Estudante” e **uma visita técnica/reunião com membros dos Conselhos Municipais em funcionamento**, nos moldes do que foi estabelecido.*

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, 27 DE SETEMBRO DE 2018.

  
VEREADOR PEDRO AMÉRICO DE ALMEIDA



# Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI DO VEREADOR PEDRO AMÉRICO DE ALMEIDA



## JUSTIFICATIVA

2

O presente projeto visa ampliar o relacionamento da Câmara Municipal com a sociedade, através da participação dos conselheiros municipais na Semana do Poder Legislativo.

Os conselhos municipais exercem um importante papel de participação na política e controle social, merecendo tratamento privilegiado pelo Poder Legislativo.

Sendo a Semana do Poder Legislativo um momento de ampliação do relacionamento da Câmara com a sociedade, nada mais justo do que incluir na programação a participação dos membros dos conselhos.

Assim, esperamos o apoio dos nobres pares desta Casa para sua aprovação, por constituir medida de inegável interesse público e de promoção da participação popular.

SALA DAS SESSÕES, 27 DE SETEMBRO DE 2018.

VEREADOR PEDRO AMÉRICO DE ALMEIDA

**LEI Nº 4.721, DE 31 DE AGOSTO DE 2005**

**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA "SEMANA DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL" E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Povo do Município de Conselheiro Lafaiete, por seus representantes, decretou e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica instituída a "Semana do Poder Legislativo Municipal", a ser realizada no mês de setembro, conjugada com as comemorações do aniversário do Município de Conselheiro Lafaiete.

**Parágrafo Único.** A "Semana do Poder Legislativo Municipal" integrará o calendário oficial de eventos do Município.

**Art. 2º.** Por ocasião da "Semana do Poder Legislativo Municipal", poderão ser realizados eventos na Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete ou nas unidades municipais de ensino para esclarecer junto aos alunos, pais e professores o papel dos legisladores na sociedade contemporânea.

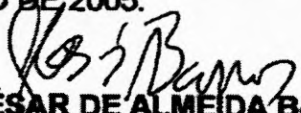
**§ 1º.** Nos encontros nas unidades municipais, serão discutidos preferencialmente políticas públicas e processo legislativo.

**§ 2º.** Nos eventos realizados na Câmara Municipal, dar-se-á preferência à realização de uma Sessão plenária do "Vereador Estudante", nos moldes do que foi estabelecido.

**Art. 3º.** As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementada se necessário.

**Art. 4º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS 31 DIAS DO MÊS DE AGOSTO DE 2005.

  
**Dr. JÚLIO CÉSAR DE ALMEIDA BARROS**  
Prefeito Municipal

  
**Dr. WELLINGTON JOSÉ MENEZES ALVES**  
Procurador Municipal



# Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

Procuradoria do Legislativo



**PARECER Nº 095/2018**

## **Projeto de Lei nº 059/2018**

De autoria do Vereador Pedro Américo de Almeida, o anexo Projeto de Lei *Altera a Lei nº 4.721, de 31 de agosto de 2005, que "Dispõe sobre a criação da Semana do Poder Legislativo Municipal e dá outras providências"*.

A proposta de lei se encontra devidamente acompanhada de justificativa, fls. 03, e está acompanhada de documentos de fls. 04 a 06.

É o relatório.

### **PARECER**

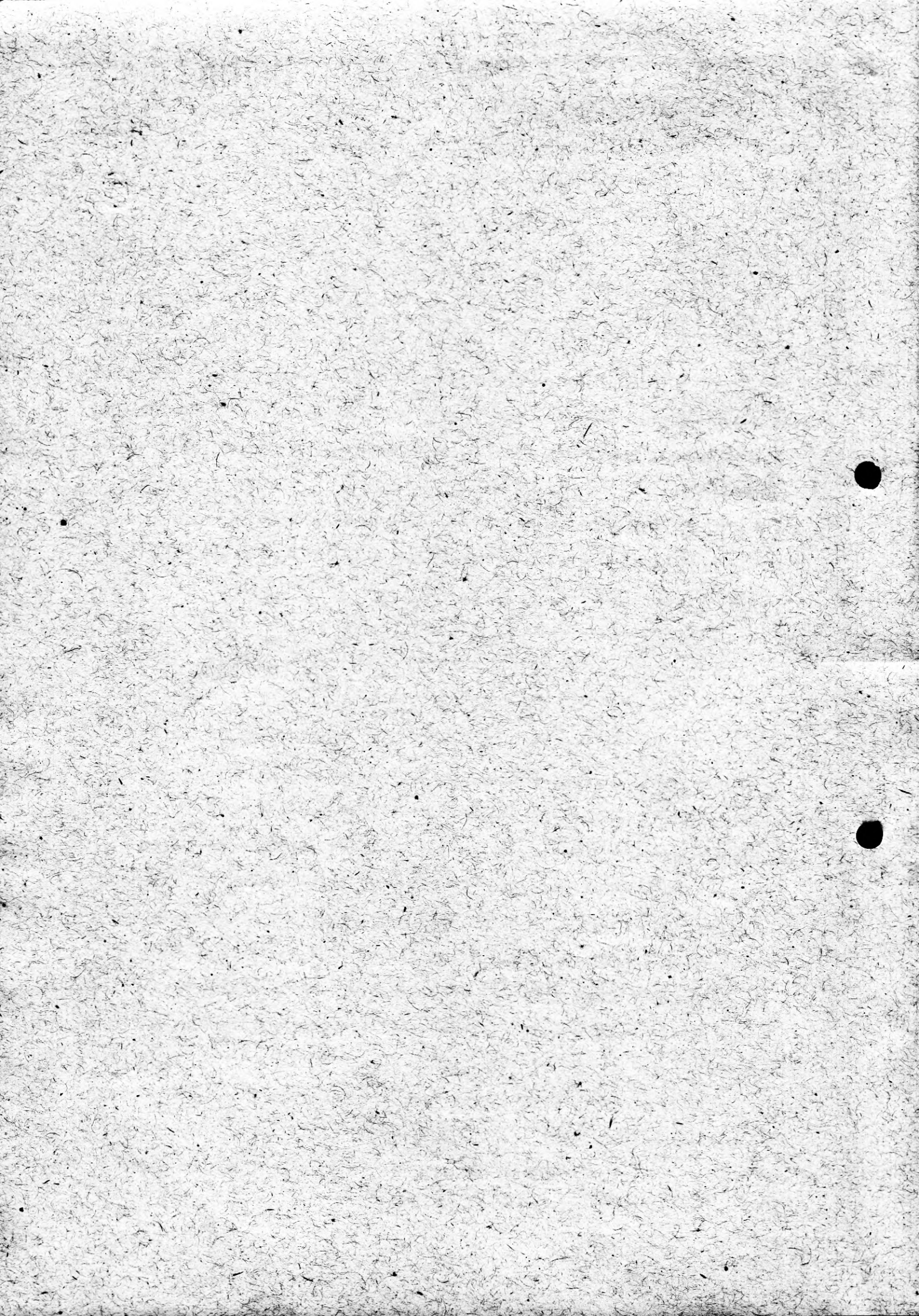
1

A proposta em estudo se nos afigura revestida da condição de legalidade no que concerne à competência (art. 12), e quanto à iniciativa, que é concorrente (art. 49, I), sendo os dispositivos relacionados pertencentes à Lei Orgânica do Município de Conselheiro Lafaiete.

A Câmara tem competência para legislar sobre assuntos de interesse local, suplementando a legislação federal e estadual no que couber.

Em relação à iniciativa, a matéria é concorrente consoante dispõe o art. 58, da Lei Orgânica, e não se insere nos casos de iniciativa privativa do Executivo.

No que tange à ampliação do relacionamento da Câmara Municipal com os Conselhos Municipais, através da participação dos conselheiros municipais na Semana do Poder Legislativo Municipal, é preciso





# Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

## Procuradoria do Legislativo



esclarecer que os Conselhos Municipais constituem prolongamento do Poder Executivo, com o objetivo específico de estudar, incentivar e apresentar sugestões e conclusões a respeito dos assuntos que lhe são afetos. Não possuem personalidade jurídica, não legislam e nem julgam. São organismos de consulta, em cujo âmbito são discutidas as políticas públicas.

O papel fundamental dos Conselhos consiste em colaborar para a formulação de políticas públicas, auxiliando a autoridade local nas tomadas de decisões, fiscalizando ou mesmo gerindo determinadas áreas de atuação municipal cujo interesse ou importância tornem necessário certo direcionamento e certa especialização.

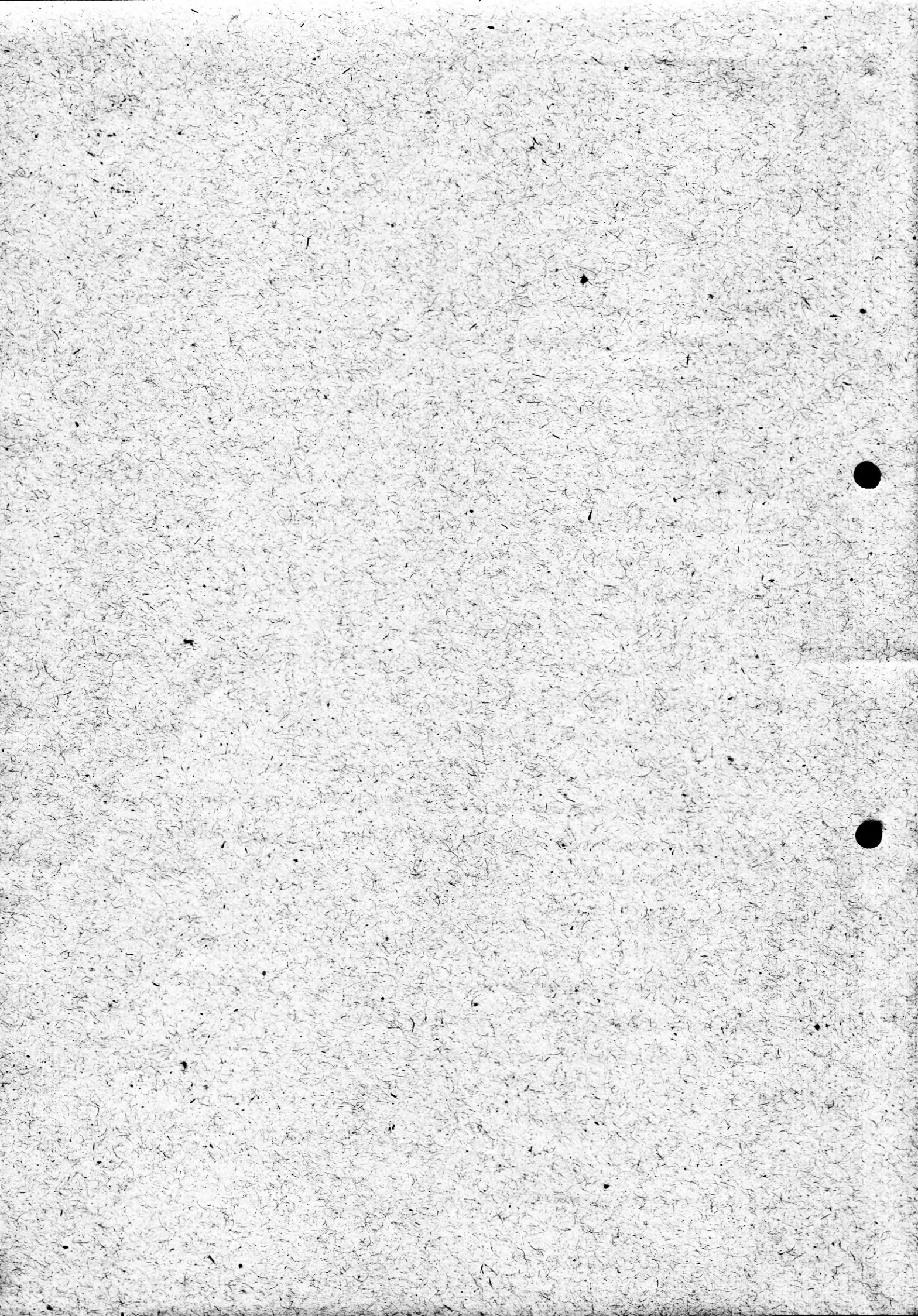
Quanto ao aspecto material propriamente dito, como sabido, os conselhos são instrumento de democratização da gestão pública e, por tal motivo, além da necessária observância ao princípio da legalidade administrativa, os princípios da representatividade e da legitimidade devem informar a sua composição.

2

Assim, os Conselhos Municipais são órgãos integrantes do Poder Executivo e que devem manter relação com o Poder Legislativo, sem, contudo, receberem tratamento privilegiado, conforme menciona o autor do Projeto de Lei ora em comento, posto se assim fosse todos os demais órgãos do Poder Executivo também deveriam receber tratamento privilegiado por parte do Poder Legislativo.

Entretanto, sendo a "Semana do Poder Legislativo Municipal" uma oportunidade para divulgação e conscientização acerca da importância dos trabalhos realizados pelo Poder Legislativo não vemos impedimentos para que os Conselheiros Municipais sejam convidados a participar das atividades que a integram.

Ante o exposto, a proposta se afigura revestida das condições de legalidade e constitucionalidade.





# Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

Procuradoria do Legislativo



Relativamente ao quesito mérito, pronunciar-se-á o soberano

Plenário.

## CONCLUSÃO

Além da Comissão de Legislação e Justiça devem ser ouvidas também as Comissões de Serviços Públicos, Administração Municipal, Política Urbana e Rural e de Economia, Finanças, Tributação e Orçamentos.

## QUORUM

Maioria simples dos Vereadores (art. 139, parágrafo único, do Regimento Interno).


## TURNOS DE VOTAÇÃO

O Projeto deverá ser submetido a dois turnos de discussão e votação (art. 223, do Regimento Interno).

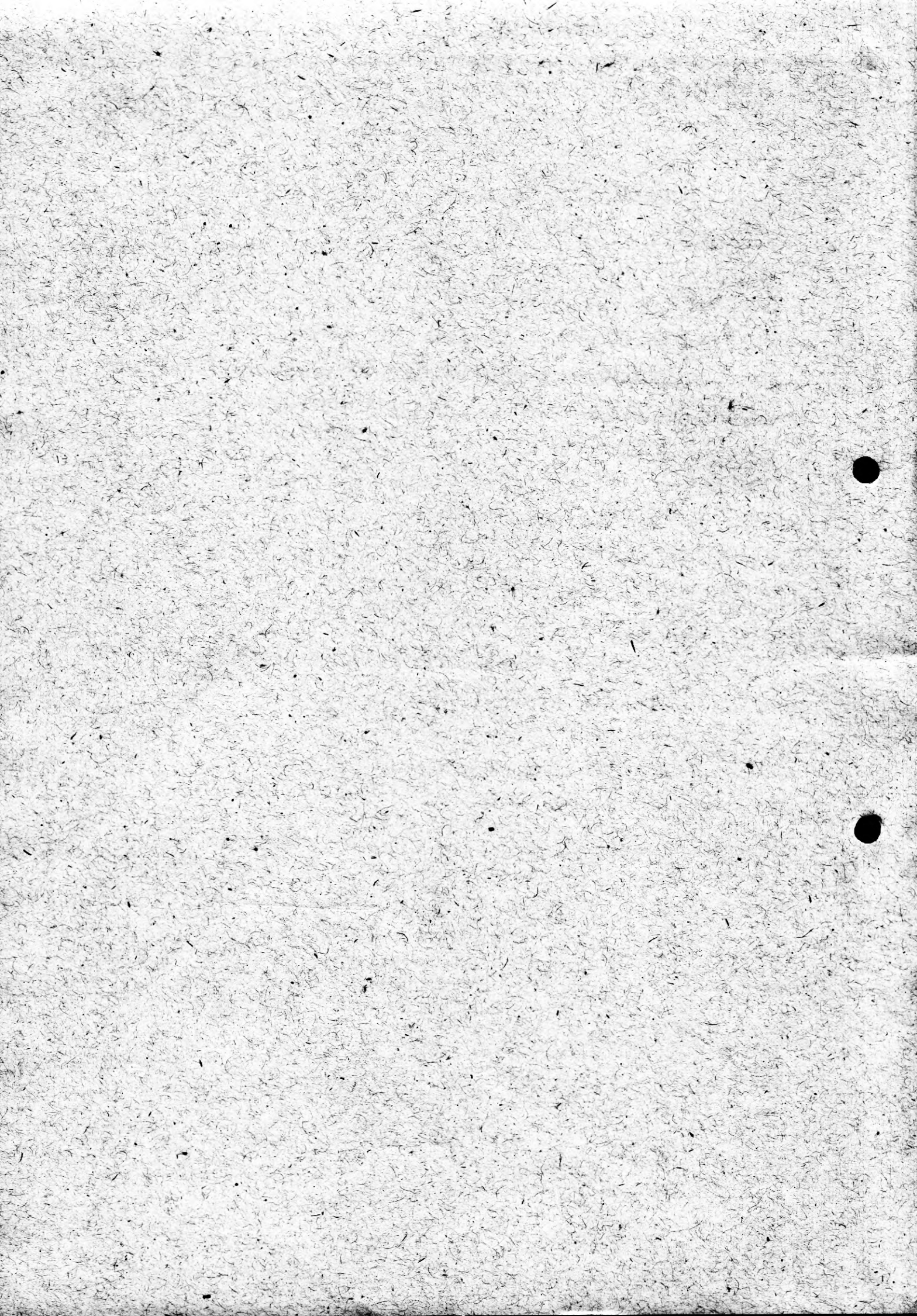
3

S.m.j., é o Parecer, sob censura.

CONSELHEIRO LAFAIETE, 16 DE OUTUBRO DE 2018.

  
GILCINEIA DA CONSOLAÇÃO TELES  
- Procuradora do Legislativo -  
- OAB/MG 81.681 -

/GCT/





# Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

Comunicado nº 121/2018

EXPEDIENTE


16 OUT. 2018



Comunicamos aos membros da Comissão de Legislação e Justiça, Vereadores Pedro Américo de Almeida, Oswaldo Alves Barbosa e Washington Fernando Bandeira, que os Projetos abaixo relacionados já se encontram à disposição da Comissão para parecer, e que o prazo regimental para o mesmo é de 15 (quinze) dias, conforme dispõe o § 3º do art. 106 do Regimento Interno.

Comunicamos também que os Projetos relacionados já foram previamente analisados pela Procuradoria do Legislativo.

Nº	Assunto	Autor
Projeto de Lei 058/2018	Dispõe sobre a elaboração e a publicação de relatório sobre o orçamento da criança e do adolescente, pela Administração Municipal.	Vereador Pedro Américo de Almeida
Projeto de Lei 059/2018	Altera a Lei nº 4.721, de 31 de agosto de 2005, que "Dispõe sobre a criação da Semana do Poder Legislativo Municipal e dá outras providências".	Vereador Pedro Américo de Almeida
Projeto de Lei 061/2018	Declara de Utilidade Pública Municipal a Ars Magna Associação Sócio-cultural - AMACULT.	Vereador Pedro Américo de Almeida

  
Gilcinéia Consolação Teles  
Procuradora do Legislativo  
OAB/MG 81.681



**Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete**  
ESTADO DE MINAS GERAIS



**PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO AO**  
**PROJETO DE LEI Nº 059/2018**

**EXPEDIENTE**

**29 OUT. 2018**

**RELATÓRIO**

**PROTOCOLO SAPL. 2161/2018**

O Projeto de Lei no 059/2018 que "**ALTERA A LEI N.º 4.721, DE 31 DE AGOSTO DE 2005, QUE DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA "SEMANA DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL" E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**", de autoria do Vereador Pedro Américo de Almeida, vem a esta Comissão para emissão de parecer, em consonância com o art. 89, inciso I, alíneas "a" e "b" do Regimento Interno.

O projeto de lei em exame tem por escopo incluir na programação da Semana do Poder Legislativo Municipal a participação dos membros dos Conselhos Municipais.

A presente proposta de lei encontra-se acompanhada de sua exposição de motivos as fls. 03 e do parecer da procuradoria do legislativo as fls. 07/09.

**FUNDAMENTAÇÃO**

O Projeto de Lei em análise, quanto à sua legalidade, competência e iniciativa, está amparado pela Lei Orgânica Municipal, mais precisamente pelos seus artigos 12, artigo 49, inciso I e artigo 58, bem como pelo artigo 30, inciso I da CRFB/88.

Conforme justificativa apresentada ao projeto de lei em análise, o objetivo da proposta é "*...ampliar o relacionamento da Câmara Municipal com a sociedade, através da participação dos conselheiros municipais...*"

PROTOCOL SAPL

1988



**Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete**  
ESTADO DE MINAS GERAIS



**PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO AO**  
**PROJETO DE LEI Nº 059/2018**

O parecer da procuradoria do legislativo foi no sentido de inexistência de vícios capazes de macular a tramitação do projeto de lei em questão, ressaltando, inclusive, que a Semana do Poder Legislativo Municipal é uma oportunidade para divulgação e conscientização acerca dos trabalhos realizados pelo Poder Legislativo e que não há impedimentos para a participação dos Conselhos.

Assim, dentro dos limites que competem a esta comissão emitir parecer, concluímos pela constitucionalidade e legalidade da proposição em tela, por se mostrar compatível com o ordenamento jurídico vigente e não apresentar vícios que impeçam a sua regular tramitação.

No mérito, deverá se pronunciar o plenário.

**CONCLUSÃO**

Ante todo o exposto, nos termos do art.117, §2º, inciso I, alínea "a", do Regimento Interno desta Casa Legislativa, concluimos pela inexistência de óbice para a tramitação regimental do presente Projeto de Lei, pelos motivos acima expostos.

SALA DAS COMISSÕES, 19 DE OUTUBRO DE 2018.

  
VEREADOR WASHINGTON FERNANDO BANDEIRA

  
VEREADOR OSWALDO ALVES BARBOSA

VEREADORA CARLA MARIA SÁSSI DE MIRANDA



# Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS



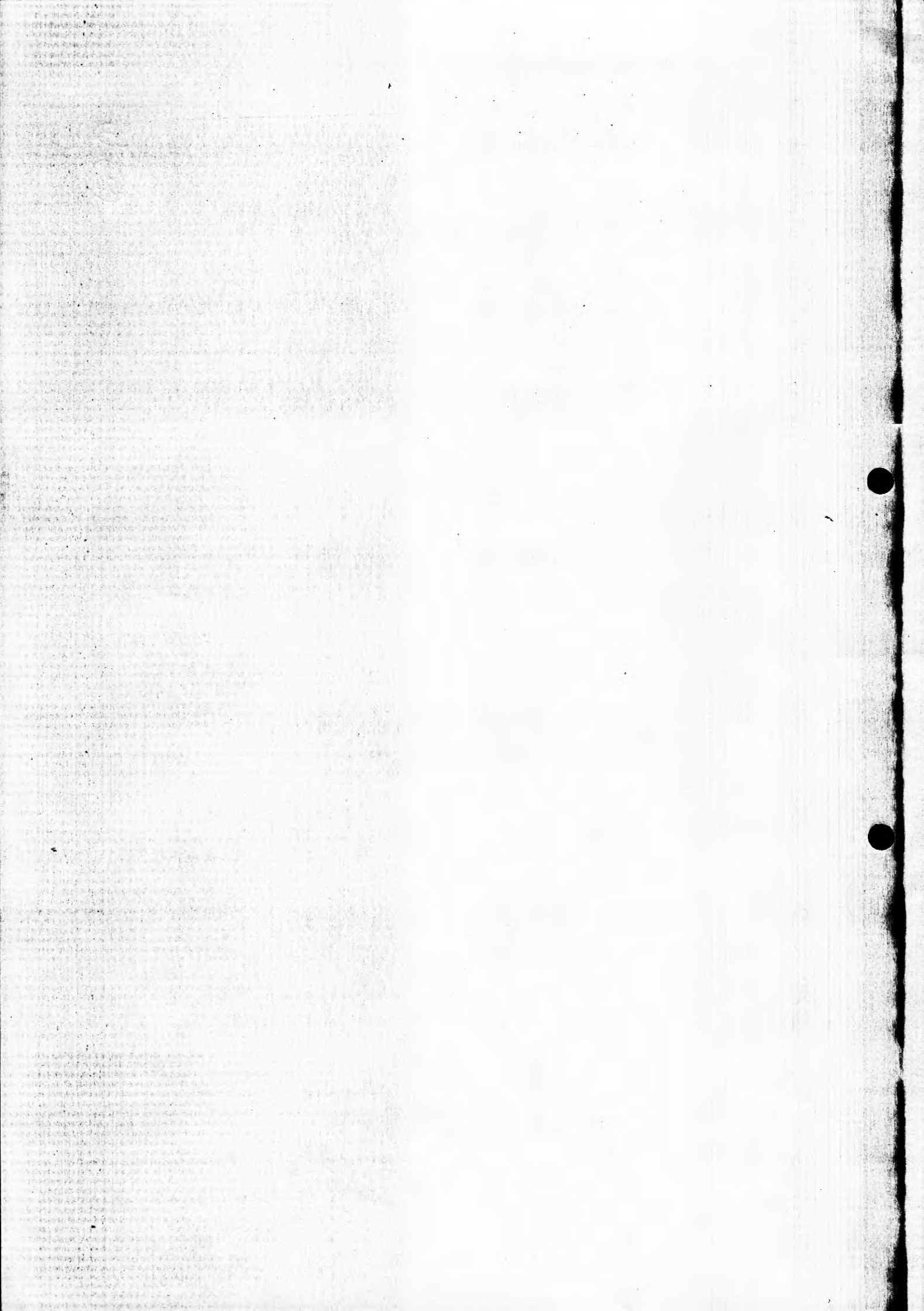
## Comunicado nº 130/2018

Comunicamos aos membros da Comissão de Serviços Públicos, Administração Municipal, Política Urbana e Rural, Vereadores José Lúcio de Souza Barbosa, Francisco Paulo da Silva e Carlos Aparecido da Silva, que os Projetos abaixo relacionados já se encontram à disposição da Comissão para parecer, e que o prazo regimental para o mesmo é de 15 (quinze) dias, conforme dispõe o § 3º do art. 106 do Regimento Interno.

Comunicamos também que os Projetos relacionados já foram previamente analisados pela Procuradoria do Legislativo e pela Comissão de Legislação e Justiça.

Nº	Assunto	Autor
Projeto de Lei 059/2018	Altera a Lei nº 4.721, de 31 de agosto de 2005, que "Dispõe sobre a criação da Semana do Poder Legislativo Municipal e dá outras providências".	Vereador Pedro Américo de Almeida
Projeto de Lei 061/2018	Declara de Utilidade Pública Municipal a Ars Magna Associação Sócio-cultural - AMACULT.	Vereador Pedro Américo de Almeida
Projeto de Lei 062/2018	Institui o mês "Dezembro Vermelho", objetivando a realização de atividades e mobilizações direcionadas ao enfrentamento do HIV/AIDS e outras DST's.	Vereador Carlos Aparecido da Silva
Projeto de Lei 063/2018	Acrescenta os incisos XLIII e XLIV ao §78, e altera o seu inciso XXX, parágrafo este pertencente ao art. 4º da Lei nº 5.872, de 14 de setembro de 2017, que Estabelece o Abairramento e as Regiões do Município de Conselheiro Lafaiete.	Vereador Darcy José de Souza
Projeto de Lei 064/2018	Denomina Logradouros no Bairro Museu de Praça Sarah Coelho Lopes e Rua Ferroviário Jovino Tavares; e acrescenta os incisos XXI e XXII, ao §48, do art. 4º da Lei nº 5.872, de 14 de setembro de 2017, que Estabelece o Abairramento e as Regiões do Município de Conselheiro Lafaiete.	Vereador Carlos Aparecido da Silva

Gilcinia da Conceição Teles  
Procuradora do Legislativo  
OAB/MG 81.681



**Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete**

ESTADO DE MINAS GERAIS

**PARECER DA COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS E ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL  
POLÍTICA URBANA E RURAL AO PROJETO DE LEI Nº 059/2018.****EXPEDIENTE****RELATÓRIO****13 NOV. 2018**

O Projeto de Lei nº 059/2018 que “ALTERA A LEI Nº 4.721, DE 31 DE AGOSTO DE 2005, QUE DISPOË SOBRE A CRIAÇÃO DA SEMANA DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL” E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, de autoria do Vereador Pedro Américo de Almeida, vem a esta Comissão para emissão de parecer sobre sua viabilidade e conveniência, atendendo ao disposto no inciso II do art. 89 do Regimento Interno desta casa.

**FUNDAMENTAÇÃO**

O Projeto de lei em questão tem por finalidade dispor sobre a criação da semana do Poder Legislativo Municipal” e dá outras providências

A presente proposta veio acompanhada de justificativa, conforme fls. 03.

A proposta foi submetida a análise da Procuradoria do Legislativo às fls. 07/09, bem como pela Comissão de Legislação e Justiça às fls. 11/12 que concluíram, pela sua legalidade e constitucionalidade.

O projeto atende ao interesse, visto que ao ampliar o relacionamento da Câmara com a sociedade, através da participação dos conselheiros municipais na Semana do Poder Legislativo, permite a manifestação democrática a partir da participação ativa desta sociedade no exercício de sua cidadania, contribuindo para transformações sociais, bem como a realização dos direitos fundamentais.

Por essa razão, não há óbice para a tramitação do referido projeto.

Feitas tais considerações, conclui-se pela inexistência de óbice para a tramitação regimental do referido Projeto, devendo o mesmo ser apreciado, discutido e votado pela Câmara em Plenário. É o nosso parecer.

11



**Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete**  
ESTADO DE MINAS GERAIS



**PARECER DA COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS E ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL  
POLÍTICA URBANA E RURAL AO PROJETO DE LEI Nº 059/2018.**

**SALA DAS COMISSÕES, 08 DE NOVEMBRO DE 2018.**

2

\_\_\_\_\_  
**VEREADOR: FRANCISCO PAULO DA SILVA**

\_\_\_\_\_  
**VEREADOR: CARLOS APARECIDO DA SILVA**

\_\_\_\_\_  
**VEREADOR: JOSÉ LÚCIO DE SOUZA BARBOSA**



# Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

EXPEDIENTE 6

Comunicado nº 140/2018

13 NOV 2018



Comunicamos aos membros da Comissão de Economia, Finanças, Tributação e Orçamentos, Vereadores Alan Teixeira de Carvalho, Pedro Américo de Almeida e João Paulo Fernandes Resende, que os Projetos abaixo relacionados já se encontram à disposição da Comissão para parecer, e que o prazo regimental para o mesmo é de 15 (quinze) dias, conforme dispõe o § 3º do art. 106 do Regimento Interno.

Comunicamos também que os Projetos relacionados já foram previamente analisados pela Procuradoria do Legislativo e pelas Comissões de Legislação e Justiça e de Serviços Públicos, Administração Municipal, Política Urbana e Rural.

Nº	Assunto	Autor
Projeto de Lei 059/2018	Altera a Lei nº 4.721, de 31 de agosto de 2005, que "Dispõe sobre a criação da Semana do Poder Legislativo Municipal e dá outras providências".	Vereador Pedro Américo de Almeida
Projeto de Lei 061/2018	Declara de Utilidade Pública Municipal a Ars Magna Associação Sociocultural - AMACULT.	Vereador Pedro Américo de Almeida

Gilciná da Conceição Teles  
Procuradora do Legislativo  
OAB/MG 61.681



**Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete**  
ESTADO DE MINAS GERAIS

PROCOLO SAPL 311 / 2018



**PARECER DA COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, TRIBUTAÇÃO E ORÇAMENTOS AO PROJETO DE LEI N.º 059-2018.**

**EXPEDIENTE**

**RELATÓRIO**

**27 NOV. 2018**

O Excelentíssimo Senhor Vereador Pedrinho [Pedro Américo de Almeida], através da prerrogativa que lhe assiste a Lei Orgânica deste Município e o Regimento Interno desta Casa, protocolou junto a Secretaria desta Casa o projeto de lei que “*Altera a lei n.º 4.721, de 31 de agosto de 2005, que dispõe sobre a criação da “Semana do Poder Legislativo Municipal” e dá outras providências*”. No âmbito da Câmara Municipal, o projeto tomou a forma do Projeto de Lei nº 059-2018.

O Nobre Vereador justificou a esta Casa a proposta legislativa às fls. 03.

Segundo determinação Regimental a Douta Procuradora da Câmara Municipal analisou o referido projeto e exarou seu parecer às fls. 07 a 09.

Após o referido r. parecer ser lido em Plenário os autos do projeto de lei foram encaminhados as Comissões de Legislação e Justiça que apresentou o r. parecer às fls. 11/12, sendo que a Comissão não apresentou emendas ou substitutivos.

Posteriormente o projeto foi analisado pelas Comissões de Serviços Públicos e Administração Municipal, Política Urbana e Rural que apresentou o respeitável parecer às fls. 14/15, sendo que a Comissão não apresentou emendas ou substitutivos.

Os autos do Projeto de lei estão para a Comissão de Economia, Finanças, Tributação e Orçamentos emitir seu parecer.

É o relatório, sucinto.

**FUNDAMENTAÇÃO**

O presente projeto quer alterar a “*lei n.º 4.721, de 31 de agosto de 2005, que dispõe sobre a criação da “Semana do Poder Legislativo Municipal”*”, sendo que o nobre Vereador justificou que o presente projeto visa ampliar o relacionamento da Câmara Municipal com a sociedade através da participação dos conselheiros municipais na Semana do Poder Legislativo Municipal.

Afirma o Nobre Edil que os conselhos municipais exercem um importante papel de participação na política e controle social e merece um tratamento especial desta Casa.

*Ataman*

*W. B. B. B.*



# Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS



## PARECER DA COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, TRIBUTAÇÃO E ORÇAMENTOS AO PROJETO DE LEI Nº. 059-2018.

Nos termos do art. 89, III, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete, compete a Comissão de Economia, Finanças, Tributação e Orçamentos analisar a admissibilidade orçamentária e financeira – que enfatiza a compatibilidade da proposição com as leis orçamentárias e diretrizes orçamentárias, a existência de dotação orçamentária e a disponibilidade de recursos para execução das medidas decorrentes deste projeto.

O Projeto de Lei em análise não irá gerar despesas de forma direta ou indireta à Administração Pública [Câmara Municipal], pois quer apenas incluir uma determinação na Semana do Poder Legislativo Municipal.

Portanto, no que tange a criação desta lei em comento creio que não tem óbice orçamentário e financeiro que impeça a votação do projeto de lei pelo plenário desta Casa.

### CONCLUSÃO

Ante o exposto, do ponto de vista orçamentário-financeiro não existe qualquer impedimento para que o Projeto de Lei em análise seja levado para o Plenário desta Casa, sendo que caberá aos Nobres Vereadores votarem o mérito deste Projeto, mas a Comissão opina pela aprovação.

SALA DAS COMISSÕES, 21 DE NOVEMBRO DE 2018.

VEREADOR ALAN TEIXEIRA DE CARVALHO

VEREADOR JOÃO PAULO FERNANDES RESENDE

VEREADOR WASHINGTON FERNANDO BANDEIRA

120



# Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº 059/2018

**ALTERA A LEI Nº 4.721, DE 31 DE AGOSTO DE 2005, QUE DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA "SEMANA DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL" E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O povo do Município de Conselheiro Lafaiete, por seus representantes, decretou:

Art.1º - O art. 2º da Lei nº 4.721, de 31 de agosto de 2005, que dispõe sobre a criação da "Semana do Poder Legislativo Municipal", passa a vigor com a seguinte redação:

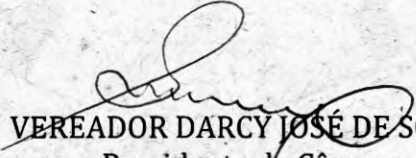
*"Art. 2º - Por ocasião da "Semana do Poder Legislativo Municipal", poderão ser realizados eventos na Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete, nas unidades municipais de ensino ou **no local de reunião dos Conselhos Municipais**, para esclarecer junto aos alunos, pais, professores e **conselheiros**, o papel dos legisladores na sociedade contemporânea.*


§1º - (...)

*§2º - Nos eventos realizados na Câmara Municipal, dar-se-á preferência à realização de uma Sessão Plenária do "Vereador Estudante" e **uma visita técnica/reunião com membros dos Conselhos Municipais em funcionamento**, nos moldes do que foi estabelecido."*

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO LEGISLATIVO MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS 05 (CINCO) DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE 2018.

  
VEREADOR DARCY JOSÉ DE SOUZA  
- Presidente da Câmara -

  
VEREADORA CARLA MARIA SÁSSI DE MIRANDA  
- 1ª Secretária da Câmara -

/ACACK/



Abaixo assinado a seguir, qualificando, vem requerer:

**Prefeitura Municipal de Conselheiro Lafaiete**

MG

Endereço: Av. Prefeito Mario Rodrigues Pereira, 10 - Centro - (31) 3769-2626 - CONSELHEIRO LAFAIETE -

**PROCESSO EXTERNO****Nº 10257 / 2018****vol.0**

Data de Abertura : 05/12/2018

Hora de Abertura : 14:09

Assunto : **OFICIOS DA CAMARA**

Interessado : CAMARA MUNICIPAL DE CONS.LAFAIETE

CNPJ : 19.380.914/0001-53

Endereço : RUA ASSIS ANDRADE, 540

, 540 ,

Bair : CENTRO

CEP : 36400000

Cidade : CONSELHEIRO LAFAIETE

UF : MG

Telefone : 31)37698103

E-mail :

Celular :

Encaminhar Para : GABINETE DO PREFEITO

Descrição do : OFICIO N/ 694/2018 REFERENTE PROJETO DE LEI N/ 059/2018

Processo

Foi: 05/12/18  
Cama: 03/01/19

ASSINATURA DO CONTRIBUINTE

  
ASSINATURA SERVIDOR / CARIMBOPara verificar seu protocolo, acesse o endereço eletrônico [www.conselheirolafaiete.mg.gov.br](http://www.conselheirolafaiete.mg.gov.br)



**GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE  
GABINETE DO PREFEITO**

**LEI MUNICIPAL Nº 5.944, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2018.**

**ALTERA A LEI Nº 4.721, DE 31 DE AGOSTO DE 2005, QUE DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA “SEMANA DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL” E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O povo do Município de Conselheiro Lafaiete, por seus representantes, decretou, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art.1º – O art. 2º da Lei nº 4.721, de 31 de agosto de 2005, que dispõe sobre a criação da “Semana do Poder Legislativo Municipal”, passa a vigor com a seguinte redação:

*“Art. 2º – Por ocasião da “Semana do Poder Legislativo Municipal”, poderão ser realizados eventos na Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete, nas unidades municipais de ensino ou **no local de reunião dos Conselhos Municipais**, para esclarecer junto aos alunos, pais, professores e **conselheiros**, o papel dos legisladores na sociedade contemporânea.*

§1º - (...)

*§2º – Nos eventos realizados na Câmara Municipal, dar-se-á preferência à realização de uma Sessão Plenária do “Vereador Estudante” e **uma visita técnica/reunião com membros dos Conselhos Municipais em funcionamento**, nos moldes do que foi estabelecido.”*

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS DEZOITO DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE 2018.

**MÁRIO MARCUS LEÃO DUTRA**

Prefeito Municipal

**JOSÉ ANTÔNIO DOS REIS CHAGAS**

Procurador Municipal

PL 059 | 2018